

LEI N. 8.069/1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Noções iniciais

A primeira previsão normativa, no sentido de se proporcionar uma proteção especial às crianças e adolescentes, foi encontrada na Convenção de Genebra, de 1924.

Corroborando com essa norma, sobreveio a Declaração Universal de Direitos Humanos das Nações Unidas, de 1948, que repetiu a evocação do "direito a cuidados e assistência especiais" da população infanto-juvenil.

Evolução dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil

Fase da Absoluta Indiferença (até o Século XIV): nenhum país fazia qualquer espécie de referência aos direitos da criança e do adolescente.

Fase da Mera Imputação Criminal ou do Direito Penal Indiferenciado (até o Século XIX): Inexistia qualquer tratamento diferenciado ou protetivo destinado à criança e ao adolescente; as normas cuidavam apenas da imputação de acordo com o Direito Penal. Todos eram segregados dentro do mesmo estabelecimento prisional, independentemente da idade, e ainda era possível ao magistrado a aplicação do critério do discernimento penal em relação às crianças de qualquer idade, o que lhe permitia segregá-las com pessoas adultas.

Fase Tutelar (Século XX): aqui foram criados Códigos específicos às crianças e aos adolescentes, porém com intuito repressivo, higienista, não de garantia de direitos.

Código Mello Mattos – 1927: foi inspirado na atuação de um juiz chamado Mello Mattos, o qual trabalhou no primeiro juizado de menores do Brasil e da América Latina.

Código de Menores – 1979

ANOTAÇÕES

Fase da Proteção Integral (Séculos XX e XXI)

Constituição Federal de 1988

ECA (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, publicada em 16 de julho de 1990, com vigência a partir de 14 de outubro de 1990).

20
min

Entretanto, foi somente a partir da Convenção da ONU sobre os Direitos das Crianças (de 20/11/1989, assinada pelo Brasil em 26/01/90 e aprovada pelo Decreto Legislativo n. 28, de 14/09/90), que se deu mais visibilidade a criança enquanto sujeito de direito, carente de proteção especial.

Assim, as crianças, em sentido lato, não mais serão vistas como mera extensão da família, mas como pessoas iguais aos adultos, tendo direitos próprios.

Doutrina da proteção integral: Segundo essa doutrina, crianças e adolescentes gozam dos mesmos direitos destinados aos adultos e tantos outros em função do estágio peculiar de pessoas em desenvolvimento físico, psíquico e moral.

25
min

Baseado nessa doutrina, o Estatuto tem o objetivo de tutelar a criança e o adolescente de forma ampla, não se limitando apenas a tratar de medidas repressivas contra seus atos infracionais. Dispõem, então, sobre direitos: infanto-juvenis, formas de auxiliar sua família, tipificação de crimes praticados contra crianças e adolescentes, infrações administrativas, tutela coletiva, etc.

A doutrina da proteção integral está relacionada ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, no qual, na análise do caso concreto, o aplicador do direito deve buscar solução que proporcione o maior benefício possível para a criança ou adolescente, concretizando, portanto, os seus direitos fundamentais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é formado por um conjunto de princípios e regras que regem diversos aspectos da vida, desde o nascimento até a maioridade.

Toda sua sistemática se ampara no princípio da proteção integral (art. 1º).

ANOTAÇÕES

A Lei tem o objetivo de tutelar a criança e o adolescente de forma ampla, não se limitando apenas a tratar de medidas repressivas contra seus atos infracionais.

Por proteção integral, deve-se compreender o conjunto amplo de mecanismos jurídicos voltados à tutela da criança e do adolescente.

A doutrina da proteção integral guarda ligação com o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

30
min

Definição de criança e adolescente

- Criança – pessoa com até 12 (doze) anos incompletos.
- Adolescente – pessoa entre 12 (doze) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos.
- Para o Estatuto da Juventude, jovem é a pessoa entre 15 (quinze) anos completos e 29 (vinte e nove) anos incompletos.
- Assim, denomina-se jovem adolescente ou adolescente jovem a pessoa entre 15 (quinze) anos completos e 18 (dezoito) incompletos, para os quais há aplicação concomitante do ECA e do Estatuto da Juventude.
- Entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos fala-se em jovem ou jovem adulto.
- A partir de 30 (trinta) anos, adulto.
- O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.
- Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

ANOTAÇÕES

IMPORTANTE!

- **A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana**, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.
- Os direitos enunciados no ECA aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar. E com a garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.



Direto do concurso

1. (2014/FCC/TRT – 24ª REGIÃO (MS)/Juiz do trabalho) A partir da edição do Estatuto da Criança e do Adolescente, passou-se a evitar o vocábulo menor. Porém, no âmbito do Direito do Trabalho, tal palavra não carrega seu efeito negativo, mantendo-se sua utilização nesse campo. Tal discussão foi enfrentada pelo Direito do Trabalho porque o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe consigo a doutrina
- assistencialista;
 - da situação irregular;
 - da proteção integral;
 - da indiferença legal;
 - higienista.



Comentário

A questão se refere a uma doutrina que é a base para a construção do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. (2017/CONSULPLAN/TJ-MG/Titular de Serviços de Notas e de Registros) As regras do Estatuto da Criança e do Adolescente podem ser aplicadas:
- às crianças e, excepcionalmente, aos adolescentes;
 - apenas às crianças e aos adolescentes;
 - excepcionalmente aos adultos com idade entre 18 e 21 anos;
 - somente às crianças e aos adolescentes, mas jamais aos adultos.



Comentário

O assunto que trata a questão é baseado na definição de criança e adolescente.

ANOTAÇÕES

GABARITO

1. c
2. c

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Eduardo Galante.

ANOTAÇÕES
